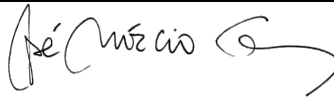




**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000198/2026

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 17/06/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação da acessibilidade dos passeios públicos lindeiros às edificações para fins de expedição do Habite-se no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º A emissão do Habite-se das edificações observará o cumprimento das normas de acessibilidade previstas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), na ABNT NBR 9050 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 2º Consideram-se requisitos mínimos de acessibilidade nos passeios públicos, entre outros previstos na legislação específica:

- I - faixa livre de circulação acessível;
- II - eliminação de barreiras arquitetônicas;
- III - rebaixamento de guias quando exigido;
- IV - observância das inclinações máximas permitidas;
- V - implantação de piso tátil e demais recursos de acessibilidade quando aplicáveis.

Art. 3º A aplicação desta Lei observará os princípios e diretrizes da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá acompanhar a implementação desta Lei, formular recomendações e colaborar com os órgãos municipais competentes na promoção da acessibilidade urbana.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de fiscalização, verificação e certificação da acessibilidade.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Palácio Barbosa Lima, 17 de junho de 2026.

*Carlos José de Souza*

Carlos José de Souza  
Vereador Fiote - PDT

